



CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO AÇÃO POCI-03-3560-FSE-000539

Procedimento de Contratação n.º 0004_09_2022

Considerando que:

- O Programa Formação PME está integrado na Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização e é implementado com recurso à metodologia de formação-ação, desenvolvida na modalidade de projetos conjuntos Formação-Ação – FSE incluídos na tipologia de investimento Qualificação das PME;
- O Organismo Intermédio é a AEP - Associação Empresarial de Portugal, sendo a AEBA – Associação Empresarial do Baixo Ave entidade promotora nos termos da aprovação da candidatura n.º POCI-03-3560-FSE-000539 e Aviso de Concurso nº 08/SI/2019, bem como nos termos do pedido de alteração ao projeto, e notificação da decisão de aprovação do mesmo em 5 de agosto de 2022.
- A Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização tem previsto como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas beneficiárias, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:
 - Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;
 - Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação,
 - Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

➤ A **Formação-Ação** é uma intervenção com aprendizagem em contexto organizacional e que mobiliza e internaliza competências com vista à persecução de resultados suportados por uma determinada estratégia de mudança empresarial. Os tempos de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para os saberes-fazer técnicos e relacionais. Trata-se assim de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação (em sala) e de consultoria formativa (on the job) e, como tal, permite atuar a dois níveis:

- Ao nível dos formandos: procura desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;
- Ao nível da empresa: procura aumentar a produtividade, a capacidade competitiva e a introdução de processos de mudança/ inovação nas empresas.

➤ Que de acordo com o previsto na alínea j) do nº 2 do artigo 42º do RECI, as intervenções formativas para empresas organizadas com recurso à metodologia de formação-ação são desenvolvidas na modalidade de projetos conjuntos e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME.

➤ Que o programa de Formação-Ação deverá estar concluído até 31/03/2023, salvo autorização de prorrogação de prazo.

➤ Que a AEBA, apesar de ser uma entidade certificada pela DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), necessita de contratar serviços de Formação e Consultoria Formativa (Formação-Ação) a entidades externas, atendendo ao volume de formação aprovado, à especificidade e tipologia da formação-ação, cujas componentes de formação e consultoria são consideradas partes incidíveis do mesmo processo formativo, consubstanciada por uma tipologia distinta da formação habitualmente ministrada pela AEBA.

➤ Que é aplicável ao Programa a ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 18/2019 - REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO (RECI).

➤ O facto de nos termos das orientações veiculadas pela Autoridade de Gestão, bem como atendendo às regras constantes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, exigir a obrigatoriedade de as entidades formadoras contratadas pelos promotores serem certificadas pela DGERT.

➤ A informação divulgada pela **Agência para o Desenvolvimento e Coesão**, I.P., nos termos da qual a formação profissional que é realizada em contexto organizacional com recurso à metodologia de “formação-ação” concretiza-se através de intervenções que mobilizam duas componentes formativas: a componente de cariz teórico (formação em sala) que visa proporcionar competências-base comuns numa

Cofinanciado por:



mesma temática, e a componente de cariz prático (formação on job) visando responder às necessidades organizacionais.

➤ Nos termos em que é aprovado para efeitos de cofinanciamento no âmbito do Fundo Social Europeu, e de acordo com o quadro normativo aplicável, para a consecução dos objetivos do projeto organizacional ambas as componentes são consideradas indissociáveis no mesmo processo formativo.

➤ Que em 01 de janeiro de 2018 entrou em vigor a versão do Código dos Contratos Públicos (CCP) resultante do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31-08, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30-10, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30-11, com as alterações da Lei 30/2021, de 21 de maio.

➤ Que o artigo 6º-A do CCP no seu nº 1 dispõe:

“ A parte II não é aplicável à formação dos contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no anexo IX ao presente Código, que dele faz parte integrante, salvo quando o valor de cada contrato for superior ao limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474º, caso em que se aplica o disposto nos artigos 250º-A e seguintes.”.

➤ E dispõe o nº 2 do aludido artigo:

“À celebração dos contratos referidos no número anterior são aplicáveis, com as devidas adaptações, os princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A.”

Que no que respeita aos valores a pagar a título de deslocações (km) se aplica o n.º 1 do art.º 5.º do CCP, nos termos do qual a parte II não é aplicável à formação de contratos cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou do contexto da sua formação, sendo que neste caso só é possível pagar à entidade contratada para ministrar a formação.

É lançado o presente procedimento para contratação de serviços de formação ação e serviços conexos, a que se atribuem os códigos CPV 80510000-2 -Serviços de formação especializada e 80521000-2 - Serviços relacionados com programas de formação.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**Cláusula 1.ª****Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de serviços de formação ação para concretização da parte ainda não executada, bem como pedido de alteração aprovado em agosto de 2022, considerando um reforço de 12 Empresas novas, com a redistribuição anual de acordo com o novo período para execução da candidatura com o nº POCI –03-3560-FSE-000539 – Sistema de Incentivos - Projetos Conjuntos Formação – Ação, nos termos do Aviso nº 08/SI/2019, financiado pelo Fundo Social Europeu (FSE) no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização – “Qualificação das PME” para entidades beneficiárias (empresas) da região norte e centro de Portugal, que apresenta como organismo intermédio a AEP – Associação Empresarial de Portugal, e a Associação Empresarial do Baixo Ave como entidade promotora, doravante designada por AEBA.
2. O projeto conjunto deve ser desenvolvido com recurso à metodologia de formação ação, e deve ser desenvolvido na base de um programa estruturado de intervenção que seja coerente face a oportunidades comuns a explorar no quadro de um conjunto de PME’s, através da concretização de um diagnóstico que sustente a formulação do plano de ação.

Cláusula 2.ª**Entidade Contratante**

A Entidade Contratante para os serviços solicitados é a Associação Empresarial do Baixo Ave, adiante também designada por AEBA, contribuinte n.º 504 835 912, com sede na Rua Imaculada Conceição, n.º 86, 4785-684 Trofa.

Cláusula 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo clausulado e respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



Cofinanciado por:



- a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
- b) O caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual tais são indicados.

Cláusula 4.ª

Calendarização e Prazo do Contrato

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo que a prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos deverá ser concluída até 31 de março de 2023, salvo autorização de prorrogação de prazo pela AEBA e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Valores base e preços propostos

1. O valor base total do contrato é de 283.172,37 € (duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e dois euros e trinta e sete cêntimos), valor este referente a uma parte do projeto que se encontra por executar, bem como a um reforço financeiro resultante de um pedido de alteração, sendo os valores/hora aferidos da seguinte forma:

- a) Sem prejuízo do parágrafo único infra, o preço do valor hora de consultoria formativa proposto não pode ser superior a 45,00€/hora (valor sem IVA), o que corresponde a um valor máximo 165.870,00€ (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta euros).
- b) O preço do valor hora de formação proposto não pode ser superior a 20,00€/hora (valor sem IVA), o que corresponde a um valor máximo de 45.100,00€ (quarenta e cinco mil e cem euros).
- c) O preço do km para deslocações não pode ser superior a 0,36€/km, o que corresponde a um valor máximo de 72.202,37€ (setenta e dois mil, duzentos e dois euros e trinta e sete cêntimos), não podendo ultrapassar 25% do total das remunerações a consultores e formadores.

Cofinanciado por:



2. Os preços referidos no número 1 anterior incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Contratante, nomeadamente o trabalho de coordenação da equipa de consultores, que inclui o recrutamento e seleção de consultores, realização de reuniões de coordenação e controlo mensal dos registos de formação e consultoria formativa, da documentação técnica produzida, devendo o valor de cada proposta ser apresentado sem IVA, podendo ser acrescidos de IVA à taxa legal, se devido.
3. A formação do preço não pode ultrapassar os limites de elegibilidade de despesas, nomeadamente nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 14º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março e demais legislação aplicável.
4. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Contratante deve pagar à Entidade Contratada o preço constante da proposta adjudicada, de acordo com o volume de formação efetivamente executado e com as premissas definidas em 1 e suas alíneas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Contratante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até 90 dias, após a receção da respetiva fatura pela Entidade Contratante.
2. As faturas devem ser emitidas a solicitação da AEBA de acordo com o decurso dos serviços prestados e tendo em conta a execução comprovada e documentada dos serviços de formação e consultoria formativa.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Contratante, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar à Entidade Contratada, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

Cláusula 7.ª

Principais Obrigações e Responsabilidades da Entidade Contratada

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade Contratada as seguintes obrigações e responsabilidades principais:

- a) Responsabilidade pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares da Entidade Contratante;
- b) Correrão por conta da Entidade Contratada, que se considerará para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis à Entidade Contratada, sejam sofridos pela Entidade Contratante, seus colaboradores e terceiros, em consequência do modo da sua execução, da atuação do pessoal da Entidade Contratada, seus fornecedores e do deficiente comportamento ou de falta de segurança dos materiais ou serviços;
- c) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
- d) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Contratante;
- e) Fornecer e entregar mensalmente até final do terceiro dia útil de cada mês, à AEBA, todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam suscetíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais definidos nomeadamente pelo Programa Formação PME , proposta adjudicada, bem como e nomeadamente, em conformidade com o estipulado na Orientação Técnica nº 18/2019 publicada pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, no RECI - Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização e demais legislação constante do Aviso 08/SI/2019;
- f) Comunicar à Entidade Contratante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- g) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;

Cofinanciado por:



h) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. A Entidade Contratada deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo enquanto entidade formadora, nomeadamente no que respeita aos requisitos previstos no Caderno de Encargos e de acordo com o Aviso N.º 08/SI/2019.

3. A Entidade Contratante não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material da Entidade Contratada, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da Entidade Contratante no exercício das suas funções;

4. São propriedade da Entidade Contratante todas as peças que venham a ser produzidas no âmbito do presente contrato, estando vedada à entidade contratada a utilização ou menção do respetivo conteúdo noutros contextos sem acordo prévio e escrito daquela.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e Execução

1. A Entidade Contratada obriga-se a indicar na proposta um coordenador pedagógico e um elemento que assumam a função de gestor de projeto para coordenar o projeto na sua globalidade, bem como a execução do mesmo e a equipa de formadores e consultores, o qual será o interlocutor com a Entidade Contratante, tendo também a missão de fiscalizar o cumprimento do programa de trabalhos deste Caderno de Encargos.

2. O Gestor de Projeto deve realizar visitas regulares aos locais e empresas onde são prestados os serviços objeto do presente concurso e prestar informações sobre o andamento e cumprimento dos trabalhos e/ou receber informações/instruções relacionadas com o controlo, melhoria e eficiência dos mesmos.

3. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Entidade Contratada fica obrigada a comparecer, sempre que a Entidade Contratante o solicite, a reuniões de coordenação e/ou acompanhamento.

Cofinanciado por:



4. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas pela Entidade Contratante, após consulta aos intervenientes na mesma.
5. A Entidade Contratada fica igualmente obrigada a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela Entidade Contratante como pelo Organismo Intermédio AEP, a Autoridade de Gestão COMPETE2020, ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projeto.
6. Para a realização dos serviços, a Entidade Contratada terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis.

Cláusula 9.ª

Direito de Auditoria

1. A Entidade Contratante reserva-se o direito de auditar os serviços objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.
2. O exercício do direito de auditoria por parte da Entidade Contratante não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade da Entidade Contratada no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato, podendo haver lugar à devolução de valores pagos ou ao não pagamento por virtude de incumprimento imputável a esta.

Cláusula 10.ª

Qualidade da Prestação dos Serviços

1. Todos os serviços deverão ser prestados com qualidade e profissionalismo.
2. A Entidade Contratante disporá do poder de direção do modo de execução das prestações da Entidade Contratada no que respeita a matérias necessárias à execução do contrato carentes de regulamentação ou insuficientemente reguladas de forma a impedir que o contrato seja executado de modo inconveniente ou inoportuno, sem prejuízo da reserva de autonomia técnica ou de gestão do contratante que se encontre assegurada no contrato ou que decorra do tipo contratual aplicável ou, ainda, dos usos sociais.

3. Para além das ações tipificadas no contrato, a direção pela Entidade Contratante consiste na emissão de ordens, diretivas ou instruções sobre o sentido das escolhas necessárias nos domínios da execução técnica, financeira ou jurídica das prestações contratuais, consoante o contrato em causa.

Cláusula 11.ª

Sigilo

1. A Entidade Contratada deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Contratante e empresas beneficiárias, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após o seu término.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Contratada ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Entidade Contratada, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode consubstanciar um caso de força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da Entidade Contratada, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Contratada ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Contratada de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Contratada de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Contratada cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Contratada não devidas a sabotagem e pelos quais a mesma não possa ser responsabilizada.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo da data de conclusão do projeto estipulada pelo Organismo Intermédio.

Cláusula 13.ª

Resolução contratual por parte da Entidade Contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de Entidade Contratada violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Entidade Contratante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e Entidade Contratada.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Contratada.

Cofinanciado por:



Cláusula 14.ª**Resolução contratual por parte da Entidade Contratada**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Contratada pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido há mais de seis meses, com culpa imputável à Entidade Contratante.
2. A Entidade Contratada pode ainda resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a Entidade Contratante.

Cláusula 15.ª**Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Contratante pode exigir da Entidade Contratada o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações da Entidade Contratada será aplicada uma sanção que poderá ir até 25% do valor contratual;
 - b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Contratada e as consequências do incumprimento.
 - c) A Entidade Contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Contratante exija uma indemnização pelo dano excedente, bem como a devolução nos termos do ponto 2 seguinte.
2. A entidade prestadora do serviço compromete-se a devolver à Entidade Contratante o montante do preço ou a parte do preço pago sempre que a despesa ou parte da despesa não seja paga pelas entidades financiadoras por erro, deficiência ou insuficiência imputável ao serviço prestado ou à entidade prestadora contratada.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela Entidade Contratada e a cessão da posição depende de autorização expressa à Entidade Contratante, após solicitação da competente autorização nos termos do CCP.

Cláusula 17.ª

Comunicações e Notificações

1. As comunicações e notificações na fase pré-contratual são efetuadas através dos endereços fornecidos pelas partes no contrato a celebrar.
2. Após outorga do contrato e na execução do mesmo, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser entregues na sede da Entidade Contratante sita na Rua Imaculada Conceição, nº 86, 4785-684 Trofa.
3. Qualquer alteração das informações de contrato, nomeadamente as moradas para comunicações constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 19.ª

Legislação Aplicável

1. O presente contrato é regulado pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa e comunitária.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo DL 159/2014, de 27 de Outubro, nomeadamente o estipulado na Orientação Técnica nº 18/2019 publicada pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, no RECI - Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização e demais legislação constante do

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Aviso 08/SI/2019, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).



Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal com jurisdição na área de localização da sede da Entidade Contratante com expressa renúncia de qualquer outro.



Cofinanciado por:





CAPÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª

Estrutura e Modelo de Intervenção

As ações de formação-ação no âmbito do Projeto Conjunto de Formação-Ação têm, obrigatoriamente, de ser desenvolvidas e executadas de acordo com a estrutura a seguir indicada.

1. Plano de ação até 31 de março de 2023

De acordo com o Aviso de concurso para Apresentação de Candidaturas (AAC) Nº08/SI/2019 ao Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos de Formação Ação a estrutura de intervenção subjacente a este Programa decorre das grandes tendências internacionais atuais, em cujo contexto o tecido empresarial português releva negativamente, especialmente o segmento das micro, pequenas e médias empresas, pelos baixos níveis de formação/qualificação dos recursos humanos - ao nível quer dos trabalhadores das empresas, quer dos próprios empresários e quadros dirigentes: o perfil dos ativos em geral evidencia necessidades de desenvolvimento efetivo que permita níveis de autonomia e de adequação das suas qualificações aos desafios da globalização.

A qualificação dos recursos humanos das empresas é a premissa mais essencial a uma melhoria contínua da capacidade competitiva das PME. E a mudança organizacional a operar nestas requer uma intervenção prioritária em diversos domínios.

A competitividade de qualquer região depende da capacidade do seu tecido económico e, face às características do mercado atual, revela-se cada vez mais importante ter empresas inovadoras, organizadas, com alto teor tecnológico, criativas e com capacidade exportadora. Esses são fatores de competitividade essenciais para o sucesso da região, num contexto em que se têm vindo a perder recursos humanos qualificados e em que a inovação, nomeadamente organizacional, tem sido reduzida quando comparada com a importância que representa.

Tendo em consideração que o projeto já se encontra parcialmente executado, foram revistas as áreas de intervenção prioritárias nas empresas, pelo que no seguimento deste pedido de alteração e reforço as áreas temáticas de trabalho a concretizar no projeto na presente data são as seguintes:

- Economia Digital;
- Gestão da Inovação;
- Implementação de sistemas de gestão (Qualidade, Ambiente, SST ou outros);



Cofinanciado por:



2. Duração média da intervenção e formandos

Temática	Tipologia	Total horas formação ação	Nº horas formação	Nº horas de consultoria
Todas as temáticas exceto "Capitalizar: otimizar os recursos financeiros"	Micro	175	75	100
	Pequena	200	80	120
	Média	250	100	150

3. Modelo de intervenção

3.1. O Modelo de Intervenção baseia-se no ciclo PDCA (PLAN - DO - CHECK - ACT), respeitando a ordenação lógica destas etapas e garantindo a constante monitorização do processo:

a) Diagnóstico e Definição do Plano de Desenvolvimento

Recorrendo à atividade de consultoria é nomeado um consultor formador que em conjunto com os três colaboradores por PME efetuam um levantamento da situação da empresa e fazem uma avaliação das práticas correntes associadas à área temática de intervenção. Em paralelo, é efetuado um diagnóstico onde são identificadas as necessidades de formação-ação em função da caracterização dos seus recursos humanos em termos de qualificações / níveis habilitacionais / competências detidas versus requeridas. Com base nas informações recolhidas é elaborado o plano de ação onde são identificados os objetivos a alcançar e definidas as medidas de formação e de consultoria (alinhadas com a área de intervenção escolhida) necessárias à concretização da intervenção atingindo os resultados no horizonte temporal definido. O plano de ação, agregado ao diagnóstico, estabelece as medidas de formação-ação (formação de cariz teórico e consultoria formativa) para a concretização dos objetivos traçados nesse mesmo documento.

b) Implementação do Plano de Desenvolvimento

Nesta fase, os formadores e consultores desenvolvem com os colaboradores as medidas de formação-ação traçadas no plano de ação validado pela PME e de acordo com o estabelecido na organização do processo de formação-ação para cada PME em função da tipologia de empresa. São reunidas as equipas de trabalho que, em conjunto com os formadores e consultores, implementarão as medidas definidas no Plano de Desenvolvimento definido no diagnóstico. São



reunidos os grupos de formação e ministradas as ações formativas definidas nesse mesmo documento.

c) Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento

São definidos momentos de regulação da execução (avaliação intercalar de resultados), para acompanhar e controlar o grau de implementação do plano de ação no que respeita às de formação em sala e de consultoria formativa, dos quais deverá haver evidências.

d) Avaliação de Resultados/ Melhorias Implementadas

No final do projeto, é feito um balanço do progresso/análise evolutiva da empresa em função do grau de alcance dos objetivos traçados e dos resultados efetivamente alcançados e do qual deve resultar um relatório final. A responsabilidade deste relatório é do consultor formador com validação da PME.

3.2. As intervenções devem cumprir o disposto na regulamentação aplicável nomeadamente no Aviso nº 08/SI/2019 e na Orientação Técnica nº 18/2019 publicadas pelo PO Competitividade e Internacionalização.

4. Áreas temáticas do projeto

4.1 Economia digital

Objetivo geral:

Inovar na digitalização do modelo de negócio para reforço do posicionamento e notoriedade à escala global.

Linhas orientadoras:

Desenvolvimento de redes modernas de distribuição e colocação de bens e serviços no mercado; criação e/ou adequação dos modelos de negócios com vista à inserção da PME na economia digital; presença na web; introdução de sistemas de informação aplicados a novos métodos de distribuição e logística; Fusão de tecnologias e pela integração de sistemas físicos e digitais; utilização de ferramentas sofisticadas de marketing para ampliação da presença no mercado.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

Cofinanciado por:



4.2 Gestão da inovação

Objetivo geral:

Capacitar as PME em competências de gestão da inovação que estimulem o desenvolvimento interno e a cooperação empresarial e a capacidade de resposta no mercado global.

Linhas orientadoras:

Introdução de novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho; aplicação de métodos de estímulo à criatividade; atividades de design thinking; construção de planos de inovação; projetos de desenvolvimento de novos produtos/serviços/projetos empresariais; fomento do intraempreendedorismo; estímulo à cooperação interempresarial; redesenho e melhorias de layout; ações de benchmarking. Pretende-se alcançar o desenvolvimento e implementação de soluções novas e/ou de soluções melhoradas ao nível de processos, produtos, serviços, organização ou marketing; ganhos de competitividade, desempenho e conhecimento; reforço das capacidades de gestão, estudos e projetos; a concretização de inovação organizacional por via da aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio ou na organização do local de trabalho.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

4.3 Implementação de sistemas de gestão (Qualidade, Ambiente, SST ou outros)

Objetivo geral:

Otimizar processos e criar vantagens competitivas que fortaleçam as PME face à concorrência e melhorem a sua reputação junto dos stakeholders.

Linhas orientadoras:

Sensibilização e contributo para a implementação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho, ou de outros sistemas de gestão, com vista à sua posterior certificação (seja pelo sistema português da qualidade ou por sistemas internacionais de certificação). Espera-se o aumento da qualidade dos produtos, serviços ou processos de gestão das empresas, implementação de sistemas de gestão pela qualidade total, redução de não

conformidades (processo, produtos) e ineficiências, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas; maximização da eficiência; desenvolvimento sustentável da PME.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

Cláusula 22.ª

Entidades beneficiárias

São beneficiárias as PME (na aceção da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa) das regiões Norte e Centro que reúnam as condições de elegibilidade previstas na legislação aplicável.

O número mínimo de empresas previsto para intervenção é de 29 empresas, distribuídas da seguinte forma pelas 3 (três) áreas temáticas:

Temática	Tipologia	Nº Mínimo de Empresas a intervir	Nº Horas Formação	Nº de Horas Consultoria	Nº Médio de Colaboradores por Empresa	
					Formação Teórica	Consultoria Formativa
Economia Digital	Micro	3	75	100	3	3
	Pequena	10	80	120	15	3
	Média	1	100	150	15	3
Gestão da Inovação	Micro	0	75	100	3	3
	Pequena	9	80	120	15	3
	Média	0	100	150	15	3
Implementação de Sistemas de Gestão	Micro	0	75	100	3	3
	Pequena	6	80	120	15	3
	Média	0	100	150	15	3

Cláusula 23.ª

Atribuições - Requisitos Técnicos dos Serviços e da Equipa.

A. Os perfis preferenciais das Equipas de Intervenção e requisitos técnicos dos serviços a prestar são os seguintes:



Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

1. Formadores – Formação em sala

Atribuições:

- planear e dinamizar as ações de formação, seguindo um alinhamento de temas sustentado no diagnóstico e orientado para a temática da ação, cumprindo os objetivos do projeto;
- adequar os conteúdos dos eventos formativos ao perfil das empresas e respetivos formandos, garantindo momentos formativos dinâmicos, ajustados às suas necessidades, e que promovam a troca de experiências e a inovação da organização.

Perfil adequado

- domínio técnico e metodológico dos temas e ferramentas específicos a abordar/utilizar na ação;
- certificado de competências pedagógicas (CCP), regulado nos termos da portaria nº 214/2011, de 30 de maio, na sua atual redação, exigido pelo programa;
- experiência e conhecimento prático de PME;
- capacidade de transmissão de conhecimentos e de promoção de processos formativos dinâmicos em que as experiências individuais sejam valorizadas;
- capacidade de dinamizar, gerir e potenciar grupos de formandos heterogéneos, oriundos de diferentes organizações;

2. Formadores/Consultores

Atribuições:

- Apoiar, orientar e acompanhar a empresa na execução do diagnóstico e na definição e implementação do seu plano de ação;
- Transferir para a PME as ferramentas e os conhecimentos, instrumentos e metodologias, necessários às transformações e mudanças futuras;
- Acompanhar e orientar os processos de inovação organizacional a despoletar no âmbito do projeto
- Promover o envolvimento da PME no trabalho a desenvolver.

Perfil adequado

- domínio técnico e metodológico dos temas e ferramentas específicos a abordar/utilizar na ação
- conhecimento prático de PME;

Cofinanciado por:





- capacidade pedagógica;
- competências relacionais que facilitem a sua integração na empresa e a mobilização dos diversos agentes;
- certificado de competências pedagógicas (CCP), regulado nos termos da portaria nº 214/2011, de 30 de maio, na sua atual redação, exigido pelo programa;

Os formadores e consultores deverão deter experiência e formação específica adequadas à exigência das funções a desempenhar, de forma a garantir a eficácia dos processos formativos no âmbito do projeto.

Cláusula 24.ª

Processo Técnico Pedagógico

1. Todas as intervenções de formação e consultoria formativa realizadas devem ser registadas em documento adequado e constar dos dossiers técnico pedagógicos do projeto (dossier técnico pedagógico da formação em sala e dossier técnico pedagógico da consultoria formativa – formação *on the job*).
2. No final de cada uma das fases que constituem a estrutura e modelo de intervenção, sem prejuízo dos demais elementos que venham a ser solicitados pelo Organismo Intermédio, devem ser entregues pelo adjudicatário, os seguintes documentos:
 - a. Dossiers técnico-pedagógicos das formações em sala
 - b. Dossiers técnico-pedagógicos da consultoria formativa (formação *on the job*)
 - c. Relatórios de avaliação intercalar por empresa
 - d. Relatório final por empresa
 - e. Relatório de avaliação final global

Nota: a implementação das ações e processos formativos do projeto devem ser sempre efetuados com base nos documentos e orientações definidos pelo Organismo Intermédio (AEP), sem prejuízo de a entidade prestadora dos serviços ser detentora da certificação DGERT.

Cláusula 25.ª**Local e Regime das Intervenções**

1. A componente de consultoria formativa, independentemente da dimensão da empresa, funcionará sempre nas instalações do estabelecimento da empresa a intervir.
2. A componente de formação deverá verificar o vertido no aviso de concurso, Anexo A – Estrutura de Intervenção, no ponto 3 “Duração da intervenção e formandos”, assim como na Orientação Técnica nº 18/2019, de 12 de março.
3. Todos os formandos da componente de consultoria formativa deverão frequentar as componentes teóricas, salvo a exceção prevista pela alínea j) do ponto 5 da Orientação Técnica nº 18/2019, de 12 de março.

Cláusula 26.ª**Encargos com formadores e consultores**

A intervenção dos formadores e consultores deverá cumprir o disposto no artigo 14º da Portaria 60-A/2015, de 02 de março, na sua redação atual, nomeadamente no que respeita aos limites horários e financeiros, de forma a garantir a qualidade e boa execução do projeto.

Em anexo ao presente Caderno de Encargos:

Anexo I – Regras do procedimento e Regulamento de Avaliação das Propostas

Anexo II – Declaração de Aceitação do caderno de encargos e serviços

Anexo I**Regulamento de Avaliação e demais regras para apresentação das Propostas**

O presente Anexo I ao caderno de encargos compreende as cláusulas e regras que determinam a forma de apresentação das propostas e Regulamento de Avaliação das mesmas, na sequência do **Procedimento de Contratação nº 0004_09_2022** da Associação Empresarial do Baixo Ave, adiante também designada por AEBA, contribuinte n.º 504 835 912, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 86, 4785-684 Trofa, que tem por objeto a aquisição de serviços recorrendo à metodologia Formação-Ação para PME's a facultar no âmbito da candidatura n.º POCI-03-3560-FSE-000539, aprovada nos termos do Aviso nº 08/SI/2019 – Sistema de Incentivos Projectos Conjuntos de Formação-Ação – Qualificação das PME, de acordo com as indicações e os valores máximos previstos no caderno de encargos.

ART. 1º**ENTIDADE CONTRATANTE**

A Associação Empresarial do Baixo Ave, adiante também designada por AEBA, contribuinte n.º 504 835 912, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 86, 4785-684 Trofa, surge como a entidade Contratante para os serviços solicitados.

Art. 2º**ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada por decisão da Direção da AEBA em 20 de setembro de 2022.

Art. 3º**Concorrentes/Proponentes**

1. Podem apresentar propostas quaisquer entidades e agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que garantam a execução de todos os serviços e sejam possuidoras de documento de habilitação comprovativo da certificação DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, ou equivalente, elemento legal exigido para o tipo de

Cofinanciado por:

UNÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

serviços objeto do contrato, o qual deve ser entregue com as propostas, sem prejuízo da aplicação da legislação aplicável, nomeadamente o **Aviso nº 08/SI/2019 – Sistema de Incentivos Projectos Conjuntos de Formação-Ação – Qualificação das PME e ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 18/2019 REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO (RECI)**.

2. Os membros de um agrupamento não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento.

3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade Contratante, pela manutenção da proposta, devendo elaborar um instrumento de mandato.

4. Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na forma de consórcio externo de responsabilidade solidária, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

ART. 4º

IDIOMA

As propostas e todos os documentos que acompanham as mesmas, bem como os legalmente exigíveis, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução, na forma legal e em relação à qual os proponentes declaram aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ART. 5º

DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento será disponibilizado no site da AEBA em www.aeba.pt e poderá ainda ser disponibilizado após solicitação por parte dos interessados, para o email geral@aeba.pt via resposta ao respectivo email.

2. Todas as comunicações e trocas de dados da fase de formação do contrato entre a entidade Contratante e os/as concorrentes, relativamente à documentação inerente ao presente procedimento, incluindo as

propostas e respectivos documentos, processam-se através de correio electrónico, para o endereço geral@aeba.pt.

ART. 6.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito ao Júri, nos primeiros três dias do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do email geral@aeba.pt, sendo os esclarecimentos prestados pelo júri nos três dias seguintes, sendo o júri composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente – Maria Luísa Freitas Moreira
- b) 1.º Vogal efetivo – Ricardo Jorge Maia Carneiro
- c) 2.º Vogal efetivo – José Mário Pinto de Azevedo
- d) 1.º Vogal Suplente – Anabela de Sousa Neto Barreiros
- e) 2.º Vogal Suplente – Telma Alexandra Andrade Miranda

Nas faltas do presidente é o mesmo substituído pelo 1.º vogal efetivo.

2. A entidade Contratante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento no mesmo prazo dos esclarecimentos.

3. Os esclarecimentos prestados referidos nos números anteriores serão juntos aos documentos que servem de base ao procedimento.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ART. 7º

MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A data-limite de entrega das propostas é até ao dia 04/10/2022 às 23:59 horas, sob pena de exclusão das mesmas.

2. O prazo de apresentação das propostas é contínuo.

Cofinanciado por:



3. As propostas devem ser mantidas obrigatoriamente por um período de 120 dias, a contar da data de entrega das mesmas.
4. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
5. A entrega das propostas do presente procedimento será efectuada por correio electrónico para o endereço geral@aeba.pt.
6. A não apresentação das propostas, nos termos estabelecidos pode determinar a sua exclusão.

ART. 8º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta tem que ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos assinada pelos representantes legais dos proponentes.
 - b. Certidão de registo comercial ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta on-line no site Portal da Empresa.
 - c. Documentos que contenham todos os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
 - d. Informação relativa às experiências e habilitações da equipa, necessários para efeitos de avaliação, sob pena de eventual exclusão, por impossibilidade de avaliação.
 - e. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis.

ART. 9º

ELEMENTOS ESSENCIAIS DA PROPOSTA

1. Na proposta o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e indicar as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta deve conter, entre outros que os concorrentes entendam convenientes, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:
- a. Metodologia de execução do trabalho, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, às tarefas e forma de as executar em cada uma das atividades, bem como aos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objectivos definidos no caderno de encargos.
 - b. Programa detalhado de desenvolvimento das diversas fases do trabalho, incluindo a apresentação de diagrama cronológico com a sequência das atividades a realizar.
 - c. A entidade formadora deve salvaguardar, no que respeita aos "Curricula Vitae", CAP ou CCP e quaisquer outros elementos, que os membros da equipa autorizam a veiculação dos seus dados pessoais ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei 58/2019, de 8 de agosto – Lei da Proteção de Dados Pessoais, sob pena de violação da lei dos dados pessoais.
 - d. Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
 - e. Justificação do preço proposto, discriminando as componentes, em conformidade com o definido em caderno de encargos e referindo os pressupostos que conduziram à composição do preço final
 - f. Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto
3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
4. Não é permitida a apresentação de propostas que não cumpram ou estejam em desconformidade com os atributos do caderno de encargos e sejam superiores ao preço total e preços unitários constantes do caderno de encargos, sob pena de exclusão.
5. São ainda excluídas as propostas que, na formação do preço, não cumpram os limites de elegibilidade de despesas nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o estipulado na ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 18/2019 REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO (RECI), Portaria nº60-A/2015 de 2 de março, na sua redação atual.

ANÁLISE DE PROPOSTAS**ART. 10.º****CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

1.O modelo de avaliação das propostas a utilizar terá em consideração os factores, subfactores e coeficientes de ponderação descritos nos pontos seguintes:

Factor A - Qualidade Técnica da Proposta – 50% com a fórmula $A = 50\%$ (subfactor A.1) + 50% (subfactor A.2)

A Qualidade Técnica da Proposta avalia o grau de inovação e adequação da proposta apresentada face à natureza e objetivos do projeto de formação-ação, nomeadamente ao nível do conteúdo, ferramentas e metodologias apresentadas para garantir a sua implementação com eficácia e eficiência.

A proposta deverá contemplar o cronograma de execução do projeto, a descrição do trabalho a desenvolver bem como a metodologia e ferramentas a aplicar nas ações de formação em sala, na consultoria individualizada e na gestão global do projeto.

O critério é pontuado nos seguintes moldes:



Subfactores A1. e A.2:

A. 1. Grau de inovação e eficácia da metodologia de intervenção – 50%		
Parâmetro	Critério de Avaliação	Pontuação
Contributos da formação para a aplicação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos nas empresas e identificação e caracterização dos impactos na sua competitividade.	Não há identificação de contributos para a aplicação de novos métodos e processos organizacionais.	0
	Há identificação de contributos para a aplicação de novos métodos e processos organizacionais e de impactos expectáveis na competitividade da PME.	10
	Há identificação de contributos para a aplicação de novos métodos e processos organizacionais e de impactos expectáveis na competitividade das PME e está coerente com a metodologia de intervenção do programa constante do Aviso.	25
Mecanismos de ativação e fomento de networking e cooperação entre os stakeholders do projeto;	Não há identificação de mecanismos de ativação e fomento networking e cooperação entre os stakeholders do projeto.	0
	Há identificação dos mecanismos de ativação de networking e cooperação entre os stakeholders do projeto, mas não está explicitado o seu contributo para o grau de inovação e eficácia da metodologia de intervenção do programa constante do Aviso.	10
	Há identificação dos mecanismos de ativação de networking e cooperação entre os stakeholders do projeto e está explicitado o seu contributo para o grau de inovação e eficácia da metodologia de intervenção do programa constante do Aviso.	25
Contributo da proposta para a implementação de boas práticas e outras ações inovadoras no contexto da formação ação.	Não há identificação e demonstração do contributo para a implementação de boas práticas e ações inovadoras.	0
	Há identificação e demonstração do contributo para a implementação de boas práticas e ações inovadoras, mas não está explicitado de que forma estas contribuirão para a eficácia do projeto.	10
	Há identificação e demonstração do contributo para a implementação de boas práticas e ações inovadoras, está bem fundamentado e coerente com a metodologia de formação-ação, e é explicitado de que forma estas contribuirão para a eficácia do projeto.	25

Cofinanciado por:


 UNIAO EUROPEIA
 Fundo Social Europeu

A. 2. Qualidade e adequação da metodologia e ferramentas de gestão do projeto -50%		
Parâmetro	Critério de Avaliação	Pontuação
Qualidade, eficácia e eficiência do sistema de informação e comunicação de suporte ao projeto	Inexistência de um sistema de informação e comunicação de suporte ao projeto.	0
	Existência comprovada de um sistema de informação e comunicação de suporte ao projeto, que responde às necessidades básicas de gestão do projeto.	10
	Existência comprovada de um sistema de informação e comunicação de suporte ao projeto, ajustado à medida da metodologia do projeto de formação-ação e que responde a necessidades básicas e avançadas de gestão do projeto e dos seus stakeholders.	25
Qualidade, eficácia e eficiência dos mecanismos de monitorização, correção/melhoria para garantia de qualidade do projeto	Não há identificação dos mecanismos de monitorização, correção/melhoria para garantia de qualidade do projeto.	0
	Há identificação de mecanismos de monitorização e correção/melhoria, mas sem demonstração do impacto na qualidade do projeto.	10
	Há identificação e caracterização de mecanismos de monitorização, correção/melhoria e está demonstrado o impacto na qualidade do projeto	25
Contributo da proposta para a transparência e facilitação do acesso à informação global do projeto	Não está identificado o contributo da proposta para a transparência e facilitação do acesso à informação global do projeto por parte dos stakeholders	0
	Está identificado o contributo da proposta para a transparência e facilitação do acesso à informação global do projeto por parte dos stakeholders, mas não é demonstrada a forma como estes interagem com a mesma	10
	Está identificado o contributo da proposta para a transparência e facilitação do acesso à informação global do projeto por parte dos stakeholders e é demonstrada a forma como estes interagem com a mesma	25

Cofinanciado por:


 UNÃO EUROPEIA
 Fundo Social Europeu



A pontuação de cada concorrente no factor A (PFA) é aferida à terceira casa decimal e calculada através da seguinte fórmula:

$PFA = 0,5 * (\text{soma da pontuação nos parâmetros do subfactor A1}) + 0,5 * (\text{soma da pontuação nos parâmetros do subfactor A2})$

Factor B - Capacidade técnica da equipa - 45% com a fórmula B = 60% (subfactor B.1) + 40% (subfactor B.2)

Este factor avalia a adequação da equipa técnica proposta para o projeto considerando as dimensões relacionadas com a experiência da equipa e o perfil de competências necessárias à sua implementação.

Subfactores B.1 e B. 2

b.1. Avaliação da equipa de formadores e consultores – 60%		
Parâmetro	Critério de Avaliação	Pontuação
Nº de formadores/consultores identificados por temática	Não estão identificados formadores/consultores por temática.	0
	Nº de formadores/consultores distintos identificados em cada área temática é igual ou inferior a 6	10
	Nº de formadores/consultores distintos identificados em cada área temática é superior a 6 e inferior a 12	25
	Nº de formadores/consultores distintos identificados em cada área temática é igual ou superior a 12	50
Nº de formadores/consultores séniores disponíveis para afetação ao projeto (entende-se por formador/consultor sénior aquele que possui 8 ou mais anos de experiência profissional em projetos com a tipologia de formação ação)	Não estão identificados formadores/consultores séniores.	0
	Nº de formadores/consultores séniores é inferior a 5.	10
	Nº de formadores/consultores séniores é igual ou superior a 5 e inferior a 10.	25
	Nº de formadores/consultores séniores é superior a 10.	50

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

b.2. Avaliação qualitativa do/a gestor de projeto proposto/a – 40%		
Parâmetro de Avaliação	Critério de Avaliação	Pontuação
Formação específica comprovada em gestão de projetos (certificado de formação em gestão de projetos)	O/A Gestor(a) de projeto proposto(a) não detém formação específica comprovada em gestão de projetos	0
	O/A Gestor(a) de projeto proposto(a) detém formação específica comprovada em gestão de projetos.	25
Experiência em gestão de projetos financiados por fundos comunitários	Inexistência de experiência em gestão de projetos financiados por fundos comunitários.	0
	Nº de projetos financiados por fundos comunitários geridos inferior a 10.	10
	Nº de projetos financiados por fundos comunitários geridos igual ou superior a 10	25
Experiência como formador(a)/consultor(a) em projetos de formação-ação	Inexistência de experiência como formador(a)/consultor(a) em projetos de formação-ação	0
	Experiência como formador(a)/consultor(a) em projetos de formação-ação inferior a 800 horas	10
	Experiência como formador(a)/consultor(a) em projetos de formação-ação igual ou superior a 800 horas	25

A pontuação de cada concorrente no factor B (PFB) é aferida à terceira casa decimal e calculada através da seguinte fórmula:

$PFB = 0,6 * (\text{soma da pontuação nos parâmetros do subfactor B1}) + 0,4 * (\text{soma da pontuação nos parâmetros do subfactor B2})$

Factor C - Preço – 5%

$PFC = 100 - ((P_{\text{Concorrente}} / P_{\text{Máximo}}) \times 100)$ (aferida à terceira casa decimal)

PFC – Pontuação do factor C (Preço)

P_{Concorrente} – Preço constante da proposta do concorrente

P_{Máximo} – Preço base máximo do contrato



2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO/EXPRESSÃO MATEMÁTICA

A proposta economicamente mais vantajosa resultará assim da ponderação dos factores e subfactores, em conformidade com a seguinte expressão matemática:

PF (pontuação final) = Factor A 50% (50% subfactor A.1 + 50% subfactor A.2) + Factor B 45% (60% subfactor B.1 + 40% subfactor B.2) + Factor C 5%

3. PONTUAÇÃO / FACTORES/ SUBFACTORES

A lista final de classificações de propostas será obtida por ordenação dos valores para PF, obtidos por aplicação da fórmula referida nos números 1 a 3 deste artigo.

Art.º 12.º

Critério de Desempate

1. Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes a adjudicação será efectuada à proposta com maior pontuação no factor A).
2. Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes a adjudicação, mesmo após a aplicação do ponto 1 anterior será efectuada à proposta com maior pontuação no factor B).
3. Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes a adjudicação, mesmo após a aplicação dos pontos 1 e 2 anteriores será efectuada à proposta com maior pontuação no factor C).

ART. 13º

RELATÓRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 1 Após a análise das propostas, o júri procede à aplicação do critério de avaliação, elaborando, em seguida o seu relatório preliminar de análise que notifica aos concorrentes para estes pronunciem em três dias úteis ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Durante a fase de audiência prévia, todos os concorrentes têm acesso às propostas apresentadas, que serão disponibilizadas via email.
4. Decorrido o prazo de audiência prévia o júri elabora o relatório final de análise, nos termos do qual responde a eventuais reclamações e decide sobre as mesmas.

Cofinanciado por:



ART. 14º**COMUNICAÇÃO DA ANÁLISE E DECISÃO DE CONTRATAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

1. Após a fase descrita no Art.º 13.º anterior, o júri remete à Direção da AEBA os relatórios de análise e demais documentação do procedimento de contratação, nomeadamente as propostas recebidas.
2. Os concorrentes/proponentes serão notificados da decisão final da AEBA sobre a adjudicação.

ART. 15º**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. A entidade a contratar deverá apresentar, no prazo de cinco dias após notificação da adjudicação, reprodução dos documentos que sejam solicitados na decisão de adjudicação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos em língua estrangeira, nomeadamente certidões de não dívida à Administração Tributária e à Segurança Social, registos criminais da entidade e dos seus representantes legais e informar sobre a aceitação dos termos do contrato.
2. A apresentação dos documentos de habilitação será efectuada através do email geral@aeba.pt.
3. O prazo para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos de habilitação é de três dias.
4. A não apresentação atempada da documentação supra identificada, sem justificação e por culpa imputável à entidade contratada implica a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de prorrogação de prazo pela Entidade Contratante se justificadamente requerida, podendo a adjudicação passar a ser concretizada com o proponente ordenado/classificado imediatamente a seguir.

CONTRATO**ART. 16º****ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

1. A minuta do contrato é enviada para aceitação, à entidade a contratar.
2. A minuta considera-se aceite pela entidade a contratar quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos três dias subsequentes à respectiva notificação.

ART. 17º**RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA DO CONTRATO**

1. São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao procedimento.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de cinco dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ART. 18º**CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 10 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos
2. A Entidade Contratante, comunica à entidade a contratar a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS**ART. 19º****FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES**

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ART.º 20.º**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente contemplado nas peças do procedimento de contratação aplica-se a legislação nacional e comunitária supramencionada, bem como a aplicável ao tipo de serviços objecto do contrato a celebrar.

Cofinanciado por:



ANEXO II

Modelo de declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para contratação de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não tem dívidas perante a Administração Tributária e a Segurança Social.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a eventual comunicação para prosseguimento junto das entidades competentes

... (local),... (data),... [assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.